



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 048

São Pedro, 15 de Abril de 2019.

Institui o “Dia do Cururu” em São Pedro, a ser celebrado no dia 19 de Julho.

Autoria do Vereador Antonio Benedito Ferraz Toledo, a Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia do Cururu” no Município de São Pedro, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de Julho.

Art. 2º - O “Dia do Cururu” fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de São Pedro.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover divulgação do “Dia do Cururu”, relembrando a data com apresentações públicas, exposições e outros.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 15 de Abril de 2019.


Toninho Toledo
Vereador

Numero de Protocolo
00232/2019

Câmara Municipal de São
Projeto de Lei Nº 48/2019
Data: 24/04/2019 Hora: 13:58
Autor: Antonio Benedito Ferraz Toledo
Assunto: Institui o Dia do Cururu em
Pedro, a ser celebrado no dia 19 de
Julho.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

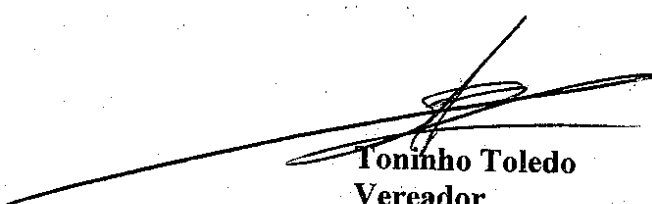
O Cururu foi levado como espetáculo ao público urbano pela primeira vez em 1910, por Cornélio Pires, grande promotor da cultura caipira do interior paulista da primeira metade do século XX e do cururu em particular. Talvez o seu mais famoso praticante foi Antonio Cândido, mais conhecido como "Parafuso", nascido a 19 de fevereiro de 1920 em Recreio, distrito de Piracicaba, e falecido a 2 de dezembro de 1973. Ele foi imortalizado por Tião Carreiro & Pardinho com a música Negrinho Parafuso, e era conhecido como o caçoísta (sarrista), tendo ganho o apelido por rodopiar num salto como um parafuso ao arrematar um repente bem sucedido.

Os executores deste canto de improviso recebem o nome de cururueiros (ou canturiões) e é geralmente acompanhado de músicos, que ditam o ritmo e a melodia na viola caipira de dez ou doze cordas, instrumento típico do interior brasileiro. Os principais cururueiros são encontrados em Conchas, Laranjal, Piracicaba, Porto Feliz, Tietê, Sorocaba, Tatuí, e outras localidades próximas.

A Música é brasileira mostra toda a riqueza de nossa diversidade cultural e regional.

Na cidade de São Pedro fica instituído no dia 19 de Julho "Evento dia do Cururu" que ira ser comemorado no mês de Julho, juntamente com as programações, seguindo o calendário do Município de São Pedro.

Certo da compreensão dos nobres vereadores, colocamos o presente para apreciação e votação, esperando contar com o apoio de todos na sua aprovação.


Toninho Toledo
Vereador



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 052/2019
REF. PROJETO DE LEI Nº 048/2019.

“Institui o “Dia do Cururu” em São Pedro, a ser celebrado no dia 19 de Julho.”

A Câmara Municipal, aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo, e DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia do Cururu” no Município de São Pedro, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de Julho.

Art. 2º - O “Dia do Cururu” fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de São Pedro.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover divulgação do “Dia do Cururu”, relembrando a data com apresentações públicas, exposições e outros.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 28 de maio de 2019.

Cássio H. Capellari
Presidente da Câmara

Roberson Pedrosa
1º Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETO DE LEI Nº 48/2019 – Institui o “Dia do Cururu”, a ser celebrado no dia 19 de julho.

Ao analisar o projeto de lei em epígrafe, de autoria do sr. Vereador Antonio Benedito Ferraz Toledo, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que tal propositura encontra-se amparada na Lei Orgânica do Município, bem como na Constituição Federal, não possuindo vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

Assim, com a anuência dos demais integrantes deste Colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o projeto de lei acima apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 13 de maio de 2019.

DU SOROCABA
PRESIDENTE

GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
RELATOR

ALBINO ANTUNES
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

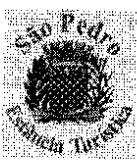
RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 48/2019 – Institui o “Dia do Cururu”, a ser celebrado no dia 19 de julho.

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do sr. Vereador Antônio Benedito Ferraz Toledo, está em conformidade com a legislação pertinente, de modo que RELATO pela sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

São Pedro, 13 de maio de 2019.

GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
RELATOR



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 48/2019 – Institui o “Dia do Cururu”, a ser celebrado no dia 19 de julho.

O presidente da Câmara Municipal de São Pedro solicitou parecer jurídico prévio sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Sr. Vereador Antonio Benedito Ferraz Toledo.

A Constituição Federal confere aos Municípios a prerrogativa de instituir suas datas comemorativas, respeitado seu número máximo, bem como outros dispositivos legais que regulam a matéria. Nesse sentido, tem-se que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal.

No tema, cumpre ressaltar que o que é **vedado**, em decorrência do Princípio Constitucional da Separação e Independência dos Poderes, é que o Poder Legislativo institua feriados ou datas comemorativas que impliquem obrigações ao Poder Executivo, como, por exemplo, impor a realização de evento nesta ou naquela data, o que **não** ocorre na hipótese em análise.

Diferentemente das hipóteses de instituição de feriado municipal, nas quais é obrigatória a observância dos ditames da Lei Federal nº 9.093/1995, verifica-se, no presente Projeto de Lei, a mera inclusão de data comemorativa no calendário oficial da cidade.

A instituição do “Dia do Caruru” pelo projeto de lei em epígrafe já basta por si só, não criando qualquer obrigação ao Poder Executivo.

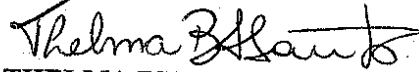
Desse modo, não se vislumbram óbices à inclusão da referida data no calendário oficial, desde que não se trate de lei de iniciativa parlamentar que obrigue o Executivo a promover ações na referida data.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, OPINO pela viabilidade de tramitação do projeto de lei em epígrafe. Caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir parecer final em relação ao Projeto de Lei ora em análise. No que tange ao mérito, ficará a cargo de deliberação do colegiado desta Casa que, no uso de sua função legislativa, verificará a viabilidade da presente proposição, respeitando as formalidades legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 13 de maio de 2019.


THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA